

O combate à *violensia domestika* na FOKUPERS: práticas de mediação e de transposição da modernidade em Timor-Leste¹

MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO²

Considerações iniciais

Desde Julho de 2010 vigora em Timor-Leste uma lei que enquadra as agressões cometidas em âmbito conjugal-familiar enquanto crimes de violência doméstica, ou *violensia domestika* como é mobilizada localmente a categoria³. As previsões dessa lei reconhecem ainda que outras formas de interações interpessoais/intrafamiliares tidas como violentas e que não se restringem ao uso da força física — como agressões morais ou psicológicas, violações sexuais, restrição de bens e recursos econômicos — possam ser entendidas como atitudes de violência, sendo, portanto, enquadradas nessa categoria e punidas de acordo com as especificidades

¹ Este trabalho foi adaptado de partes da monografia “A conformação de uma sociedade civil e a consolidação da *violensia domestika*: faces da transposição da modernidade em Timor-Leste”, apresentada pelo autor como um dos requisitos para a conclusão de curso e para obtenção do grau de Bacharel em Antropologia junto ao DAN/UnB. Link para a monografia: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/15051>>.

² Graduado em Antropologia e recém aprovado para o PPGAS/DAN da UnB na modalidade de mestrado acadêmico.

³ Mantenho o uso da categoria segundo sua forma local, com a grafia em tétum, idioma nacional que divide a posição de idioma oficial com a Língua Portuguesa. Busco, assim, manter a expressão timorense para este fenômeno em toda a sua complexidade. Trata-se de garantir que a categoria e o sentido estejam de acordo com suas formas e expressões locais para o que é considerado ato de violência ou não. Por fim, pretendo reproduzir analiticamente a categoria conforme é mobilizada pelos agentes e pessoas que com ela se envolvem em suas práticas.

contidas no texto da lei e do Código Penal de Timor-Leste. Essa medida legal, nomeada *Lei Kontra Violensia Domestika* — LKVD, instituída por meio da Lei 7/2010, foi pensada, construída e promulgada após um longo processo que mobilizou atores de diversas organizações de Mulheres, ONGs nacionais e internacionais apoiadas por instâncias de governo estatal — desde o início da UNTAET⁴ em 1999 — e após a independência e restauração da República Democrática de Timor-Leste — RDTL em 2002 (Simião, 2015). Diferentes setores das elites timorenses foram mobilizados por um amplo debate sobre a pertinência da adoção dessa medida legal e sobre o formato mais adequado para ela.

O processo de construção e promulgação da LKVD deu-se concomitantemente ao período de invenção da *violensia domestika* (Ibid.) enquanto categoria que passava a orientar novos sentidos morais para os atos de uso da força física nas relações conjugais e intrafamiliares. Fala-se em novos sentidos morais porque, mais do que criar uma legislação e consolidar uma arena judicial do Estado para tratar aqueles atos entendidos como atitudes de violência, era preciso colocar essa categoria (e os sentidos que ela agregava) à disposição dos atores locais, o que foi feito à época, em grande medida, a partir das ações empreendidas pelo Estado leste-timorense, por meio do Gabinete para Promoção da Igualdade e pelas organizações não governamentais tanto locais quanto internacionais (Simião, 2015).

Já naquele período (2002-2003) notava-se forte presença do recurso a dados estatísticos e a outros subsídios materiais que ajudassem a objetificar⁵ a *violensia domestika* enquanto um problema que necessitava ser combatido na esfera jurídica do Estado. Foi fundamental a construção de um discurso que materializasse os casos considerados como graves formas de violência doméstica (e, portanto, atentatórios aos direitos humanos das vítimas) para pressionar pela instituição de uma medida legal que coibisse aquele tipo de prática. Exemplo disso é um

⁴ United Nations Transitional Administration in East Timor.

⁵ Utilizo a categoria “objetificar” no sentido de construir o objeto-problema da *violensia domestika*, o que inclui sua caracterização e dimensionamento enquanto fenômeno socialmente condenável. Objetificar, deste modo, faz parte de construir o problema da *violensia domestika* como um fenômeno dado na vida social, com ontologia própria.

relatório da FOKUPERS, uma das mais ativas ONGs leste-timorenses, que, analisando casos de violência baseada em gênero entre 2007 e 2012, definia o fenômeno da *violensia domestika* como uma forma de “vírus social” que impactava de forma negativa o desenvolvimento humano das mulheres e não, ao contrário do que poderia se supor localmente, algo a ser visto com naturalidade⁶ (Fokupers, 2012a).

A FOKUPERS se utilizava, na construção de seu discurso neste mesmo relatório, de imagens de mulheres queimadas, mutiladas, com graves escoriações e hematomas, intercalando-os com relatos de mulheres como Telma:

Eu vivenciei várias formas de violência de Joni. Joni me socava, estapeava e me chutava em nossa casa, na rua ou qualquer lugar. Joni me chutava na barriga até que eu caísse no chão e então rasgava minhas roupas, me arrastando pelo chão [...]. Por causa do comportamento violento de Joni eu me tornei doente do estômago e do peito. Quando durmo à noite sempre tenho pesadelos e acordo assustada. (FOKUPERS, 2012a: 12)

No esforço de dimensionar e qualificar as agressões cometidas contra as mulheres dentro de suas relações conjugais segundo a categoria da *violensia domestika* em suas expressões mais alarmantes, era (e ainda nos dias de hoje é) recorrente que diferentes organizações em seus relatórios reportassem-se ao “Timor-Leste’s Demographic Health Survey” de 2009-2010. Essa pesquisa indicava que 38% das mulheres leste-timorenses maiores de 15 anos já haviam sofrido agressões físicas dentro de casa, o que fazia desses dados argumentos para caracterizar o fenômeno da *violensia domestika* no país como uma *pandemia* (Asia Foundation, 2012; Justice System Program, 2013).

Frente a cobranças como essas, a *Lei Kontra Violensia Domestika* foi finalmente aprovada em julho de 2010 por meio da lei nº 7/2010,

⁶ No processo de sensibilização para a gravidade do problema, há referência constante a um dito popular pelo qual as agressões domésticas seriam naturais e inevitáveis, como o bater da colher no prato durante uma refeição. A expressão em tétum para isso é “*Bikan ho kanuru mak baku malu*”, ou seja, a agressão doméstica seria como a “colher e o prato que se chocam”. É expressão que, pelo sentido usual e pela imagem utilizada, se aproxima da nossa “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

trazendo consigo uma série de mudanças que buscavam impactar fortemente tanto no cenário jurídico-legal quanto na vida social em Timor-Leste. O caráter de crime público, a responsabilização do Estado leste-timorense em promover campanhas de conscientização a respeito da *violensia domestika* e dos direitos das mulheres, a proibição oficial da resolução desses casos por formas outras que não nos tribunais (como as formas de mediações desempenhadas por ONGs e pela dita “justiça tradicional” ou da *kultura*⁷), o compromisso de abordar o tema na educação básica e, por último, a criação do Plano de Ação Anual em Violência Baseada em Gênero são algumas das mudanças propostas com a promulgação da lei (Timor-Leste, 2010)⁸.

Deste processo de invenção da *violensia domestika*, que culminou na promulgação da LKVD, resultam esforços para aplicar essa medida legal, e observam-se, para além disso, projetos e atividades que visam reorientar práticas e/de sujeitos para adequarem-nas às novas linguagens de modernização que se instalam no país. É justamente das questões que surgem da aplicação dessa medida penal — que vem instalando-se e consolidando-se enquanto instrumento considerado adequado para resolver os conflitos inter-relacionais — que se ocupa o presente trabalho. Busco analisar as práticas desempenhadas pela ONG FOKUPERS na assistência a mulheres atingidas pela *violensia domestika* e que são, portanto, amparadas pela LKVD. Dentro dos serviços de assistência prestados pela organização às mulheres, dou destaque ao auxílio para a participação destas no sistema de justiça. Argumentando que as atividades desta organização configuram-se enquanto mediadoras de um sistema jurídico que vem formando-se e consolidando-se desde a restauração da independência do país ao mesmo tempo em que mediam sentidos modernos de agência

⁷ A grafia da palavra “*kultura*” será utilizada conforme o tétum timorense enquanto categoria nativa, em torno da qual se dão significativas disputas sobre o que sejam os traços tradicionais e culturais no país. Intensas reflexões a esse respeito são feitos por Kelly Silva (2014). É importante ressaltar que o sentido de cultura e ainda de fenômenos culturais que aparecem durante o texto será sempre utilizado em concordância com o uso nativo de tal categoria, *kultura*.

⁸ O processo compreendido entre o fim da primeira consulta e a promulgação da LKVD, em 2010, está melhor sistematizado em outro trabalho, no qual discuto mais detidamente, a partir dos diálogos produzidos com meus interlocutores todo o processo de mobilizações para a promulgação de tal lei. A esse respeito, ver Santos Filho (2016).

com as mulheres no contexto social mais amplo. Considero que tais atividades sejam desenvolvidas utilizando-se *pedagogias jurídicas* a partir de diferentes atividades no cotidiano da ONG no cuidado com suas interlocutoras⁹. Por fim, alio toda essa discussão às concepções defendidas por Silva (2014) sobre os processos de transposição da modernidade que têm se colocado em curso em Timor-Leste especialmente no período da última década ou pouco antes disso.

A FOKUPERS e o setor de Assistência Legal

Abordarei aqui as atividades do Forum Komunikasi Untuk Perempuan, ou FOKUPERS, ONG leste-timorense de grande representatividade no cenário da sociedade civil local. Essa organização foi fundada em 1997, ainda durante o período de ocupação indonésia em Timor-Leste, o que coincidiu com o período no qual surgiram diversas ONGs mobilizadas pelos temas relacionados aos direitos humanos frente ao período de graves violações que vinham sendo cometidas pelo governo indonésio (Hunt, 2004). Desde o início de suas atividades a FOKUPERS dedicava-se ao acolhimento e ao abrigo a mulheres que vivenciavam casos de violência doméstica e/ou sexual (Ibidem). Ao longo dos 18 anos de atividade, sua agenda de atribuições foi complexificando-se, de modo que atualmente sua esfera de atuação estende-se para as áreas de assistência jurídica, preparação de treinamentos e campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero e sobre a importância de se combater a *violensia domestika*.

Dentro da estrutura da FOKUPERS, a equipe ou *staff*, divide-se entre diretorias e setores. As diretorias dividem-se em financeira, coordenação de abrigos, comunicação e executiva. Os setores podem fazer parte das diretorias, de modo que cada diretoria tem seus setores, ou podem ser autônomos, como é o caso do setor de Assistência Legal.

⁹ Faz-se necessário reforçar que o sentido dado aqui a “pedagogia jurídica” difere daquele empregado por Leite (2003) e Brochado (2006). Aqui trato sobre como sensibilidades jurídicas e práticas judiciais são objeto de mediação de sentido para pessoas que não irão atuar enquanto operadores do direito. Sem dúvidas há proximidades semânticas na medida em que a linguagem jurídica é “ensinada”, entretanto, o público e a finalidade se mostram consideravelmente diverso aqui.

Foi nele que passei a maior parte de meus dias em campo fazendo observação participante enquanto voluntário, acompanhando as atividades, os encaminhamentos dados para os casos que chegavam e, concomitantemente, as rotinas gerais do setor e da ONG como um todo.

Do setor de Assistência Legal fazem parte o advogado Marino, Lili e Augustina, (bacharéis em Direito) e Zinha, estudante de Direito. Essa equipe é a responsável por receber as mulheres que chegam à ONG reportando casos de *violencia domestika* ou sexual (tendo ou não feito denúncias formais na polícia); prestar esclarecimentos sobre os procedimentos legais uma vez que as denúncias tenham sido feitas; acompanhar as mulheres assistidas aos tribunais; fazer a triagem daquelas que devem/precisam ser abrigadas nas “Casas Abrigo” administradas pela FOKUPERS; prepará-las e orientá-las para e sobre os julgamentos etc. A lista de atribuições do setor é realmente extensa e, ao longo da discussão, várias dessas atividades serão mais detidamente discutidas.

Uma vez que uma mulher chegue ao setor de Assistência Legal e passe a receber seu suporte, ela começa a ser referida pelo termo *mitra*. *Mitra* vem da língua indonésia e significa parceira. Esse termo é usado pela FOKUPERS para se referir às mulheres atendidas por seus serviços de suporte e de orientações, com o intuito de diminuir a “distância” entre a ONG e seu staff em relação às mulheres que usualmente são referidas como *vítimas*. A FOKUPERS adota o termo *mitra* para determinar uma relação de parceria e companheirismo com as mulheres¹⁰.

Os procedimentos de recebimento e acolhimento das *mitra* são feitos pela equipe de Assistência Legal na sala de triagem, onde uma pessoa do setor (Lili, Augustina ou Zinha) entrevista a mulher para saber como foi a agressão que a levou até ali. As *mitra* são questionadas sobre terem ou não feito as denúncias contra seus agressores, se poderiam ou não contar com apoio de suas famílias e se precisariam de alguma assistência por parte da FOKUPERS ou de seus parceiros¹¹. A partir desse procedimento

¹⁰ Diferentes formas de nomenclatura ou tratamento para as mulheres que sofreram formas de violências são utilizadas naquele contexto. A ALFeLa, outra ONG local, utiliza o termo “cliente” para designar a relação estabelecida com as mulheres às quais prestam assistência legal.

¹¹ A FOKUPERS trabalha em cooperação com outras ONGs locais que, eventualmente, podem fornecer abrigo, atendimento de saúde ou outros serviços assistenciais.

de triagem desempenhado pela equipe, eram feitas as denúncias (caso não tivessem sido registradas) e a assinatura dos termos de entrada no abrigo, caso se constatasse a necessidade por parte de uma mulher em se afastar do ambiente familiar. Essa identificação que definiria o afastamento era feita segundo critérios de segurança para as mulheres ou em casos nos quais elas não tinham a quem recorrer. O que a equipe buscava avaliar era se ela corria riscos ao retornar para casa após ter registrado a denúncia e ter procurado a FOKUPERS: ela poderia ser novamente agredida ao retornar para casa? Sua família a apoiaria na decisão de ter recorrido à polícia naquele caso? Se as respostas a esses questionamentos fossem sim e não, respectivamente, aquela mulher seria recebida na casa abrigo¹². A “Casa Abrigo” de Dili, capital de Timor-Leste, é chamada de “Uma Mahon” e serve como espaço tanto para garantia de segurança, quanto para o desenvolvimento de trabalhos que recuperassem as *mitra* dos *traumas* causados pelas agressões.

Dentro das atribuições do setor de Assistência Legal, uma função importante era a de garantir que as *mitra* se envolvessem nos procedimentos legais e, mais do que permitir que elas se envolvessem, era necessário que a ONG mediasse os sentidos e as lógicas que se construía em torno dos tribunais e de questões como justiça e direitos. Ao mesmo tempo em que a ONG possibilitava as condições *práticas* e *logísticas* para garantir a presença das *mitra* nos “ambientes de justiça do Estado”, ela se encarregava de mediar pedagogicamente os *sentidos* da justiça oficial e do direito positivo.

Um conjunto de atividades desenvolvidas pela FOKUPERS inseria as *mitra* numa nova lógica de resolução de conflitos/disputas e de acesso à justiça, pautadas nos preponderantes das leis — especialmente a LKVD —, no decoro dos tribunais e em toda uma linguagem sobre direitos individuais, inerentes e inalienáveis que são feridos quando ocorrem agressões físicas ou práticas que perpetuam desigualdades de gênero. Descrevo algumas delas a seguir.

¹² Existem três casas abrigo sob administração da FOKUPERS. A “Uma Mahon”, em Dili, capital leste-timorense. A “Uma Transit”, no distrito de Suai, e a “Maria Tapô”, no distrito de Maliana. Cada uma dessas “Casa Abrigo” tem uma administração específica que coordena a rotina das mulheres lá abrigadas.

Rotinas da FOKUPERS, práticas de mediação

Ao desenvolver ações de combate à *violensia domestika* e ao tomar para si a defesa pela inclusão e participação das *mitra* no sistema de justiça, a FOKUPERS assume responsabilidades, algumas das quais poderemos perceber ao nos familiarizarmos minimamente com suas rotinas de assistência às mulheres. O acompanhamento delas aos julgamentos e sessões sobre seus casos nos tribunais leste-timorenses, por exemplo, se dá por todos os distritos do país, indiscriminadamente. Mesmo que uma *mitra* esteja abrigada na “Uma Mahon” de Dili, se seu caso for julgado em outro distrito ela será levada por um dos carros da ONG e acompanhada por um membro do setor de Assistência Legal ao tribunal correspondente, o que pode implicar longas viagens.

Além de fornecer esse serviço de transporte, acompanhamento e supervisão do caso pela equipe competente, a FOKUPERS promove ainda ações que insiram as *mitra* no sistema de justiça de forma mais complexa, mais densa. Pode-se dizer que aquela organização não se limitava, no cuidado com as mulheres que assistia, a garantir que elas frequentassem *materialmente* o espaço judicial. Quero dizer que, mais do que se encarregar do transporte e do acompanhamento das mulheres aos julgamentos de seus agressores, a ONG esforçava-se no sentido de inseri-las nas lógicas de funcionamento da justiça do Estado. Reflitamos sobre isso a partir de algumas possibilidades das quais a FOKUPERS vale-se para mediar sentidos modernos sobre direitos, justiça e para a resolução dos casos de *violensia domestika* em Timor-Leste.

Atividade de Socialização

Numa manhã no final de outubro, várias das *mitra* foram levadas ao escritório sede da FOKUPERS a fim de participarem de uma atividade de socialização, preparada pelo setor de Assistência Legal. Lá estiveram tanto as *mitra* vindas da “Uma Mahon” quanto aquelas que não estavam mais na condição de abrigadas pela ONG, mas que eram atendidas pela FOKUPERS através do acompanhamento judicial de seus casos. O objetivo para que estivéssemos ali reunidos era a realização de um workshop

sobre leis e direito. Sendo assim, aquele grupo de aproximadamente 20 mulheres, organizadas num semicírculo formado por cadeiras de plástico, estava pronto para se aproximar — minimamente — da linguagem jurídica vigente em Timor-Leste e entender qual a forma recomendada pela FOKUPERS e seus representantes, para se lidar com casos de *violensia domestika* a partir dos preponderantes judiciais.

Utilizando-se de um *flip-shart* e de pincéis coloridos, Dr. Marino, posicionado a frente do semicírculo, falava-lhes da LKVD, do Código Penal, do Código de Processo Penal e sobre as formas adequadas de se lidar com situações de *violensia domestika*. Naquele clima de aula, as participantes iam anotando atentamente as orientações do advogado em cadernetas providas pela própria FOKUPERS.

As *mitra* eram orientadas pelo advogado a sempre procurarem as autoridades locais, a polícia ou outros representantes que deveriam encaminhá-las a denunciar as agressões sofridas, não deixando, portanto, na esfera “privada” aquele tipo de caso. Essas autoridades locais eram os chefes de aldeia e de *suku*¹³, braços mediadores da estrutura Estatal entre o governo e as comunidades pelo interior do país. Uma das atribuições dessas lideranças locais é a de garantir que na vida das comunidades as leis e as instituições do Estado façam-se presentes e atuantes.

Uma das missões de Dr. Marino era a de fazer com que as *mitra* entendessem que resolver os casos de *violensia domestika* e sexual eram responsabilidades do Estado, ao contrário do que poderia se pensar localmente em suas aldeias e comunidades. Ou seja, o recurso delas aos líderes locais deveria ser para que primassem pela esfera estatal de resolução de conflitos: o sistema judicial, não as esferas da família, da *kultura* e da dita “justiça tradicional”.

Os esforços de aproximação das *mitra* do sistema judicial do Estado, que mobilizava o discurso daquele advogado, relacionam-se com os esforços mencionados anteriormente durante a criação da LKVD sobre os problemas percebidos por determinados setores das elites leste-timorenses para a chamada *violensia domestika*. Partes dos esforços de

¹³ Unidade administrativa entre as aldeias e os subdistritos. Resumidamente, um *suku* é composto por um conjunto de aldeias. Juntos os *sukus* formam os subdistritos, que, por sua vez, formam cada um dos treze distritos existentes em Timor-Leste.

criação da LKVD entre 2002 e 2010 ainda são percebidos hoje, na medida em que visam inculcar nas comunidades pelo país as noções de que a *violensia domestika* é uma grave violação a direitos inerentes às mulheres, que merecem ser reparados nas esferas do Estado. Trabalhar com aquelas mulheres, naquele contexto e naquelas situações específicas (enquanto mulheres atingidas por tal *violensia*) era uma boa possibilidade de colocar em curso um tipo de preparação e de subjetivação daquelas mulheres que passavam a ver *seus direitos* violados. Tais noções, para muitas delas, vindas das montanhas, era uma novidade considerável.

Tudo aquilo fundamentava-se na ideia a ser transmitida sobre como o Estado e seus instrumentos deveriam ser a esfera na qual as *mitra* tinham de recorrer diante de tais casos e não as famílias, como era tido localmente (principalmente nas montanhas). Uma forma de dimensionar sobre como esse discurso de distanciamento das formas locais de resolução de conflitos era recorrente entre organizações não governamentais atuantes em Timor-Leste é nos atermos a uma pesquisa desenvolvida pela Asia Foundation, na qual se apontava que 92% das mulheres de diferentes distritos leste-timorenses haviam buscado pelos sistemas locais de resolução de disputas quando foram agredidas por seus companheiros (Asia Foundation, 2012). Mesmo diante de tal cenário de possibilidades, o tom de crítica a tais possibilidades locais de mediação de conflitos para os casos de *violensia domestika*, se faz presente. Segundo o relatório, a “justiça tradicional” teria como principal objetivo a manutenção da paz entre as famílias do casal envolvido num caso de *violensia domestika*. Segundo as formas de mediação de conflitos que fazem parte das realidades sociais leste-timorenses, de fato mostra-se complicado considerar os indivíduos conflitantes enquanto partes isoladas e estanques a seus grupos familiares.

Uma vez que a união entre indivíduos é, ao mesmo tempo, a união entre casas, em situações de conflito as famílias estarão reunidas para acertarem os termos pelos quais se estabelecerá a pacificação da situação. Simião (2015) já apontava para isso a partir de um caso de mediação guiado pela FOKUPERS em 2003. Da análise de tal situação, ficava bastante clara a consideração de que as partes em conflito naquele caso queriam que os modelos conciliatórios desenvolvidos pela FOKUPERS fossem os mesmos que eram feitos nas aldeias leste-timorenses

por todo o país: chamando-se os representantes mais velhos das famílias para pensarem nas formas de acertar as compensações para as partes afetadas na disputa (Simião, 2015: 306-317).

Nas aldeias leste-timorenses, o projeto individualista (Dumont, 2000) que orienta o sistema de justiça do Estado, onde há indivíduos conflitantes numa lide, pode fazer pouco sentido uma vez que se esteja lidando com sociabilidades marcadas fortemente pelas relações entre grupos e famílias, o que poderia aproximar, como chamou Janisa (2002), das características de sociedades tradicionais — ou, como parece mais adequado, de sociedades em processos de construção de lógicas modernas de ação.

Para muitos agentes no campo do Estado e mesmo da sociedade civil, tal busca pelas formas locais de mediação de conflitos seria um problema exatamente pelo não reconhecimento da mulher enquanto indivíduo portador de direitos. Uma das críticas mais contundentes nesse sentido, parte da premissa de que, ao não se considerar a mulher enquanto indivíduo que teve seus direitos feridos, essas formas locais de mediação de conflito, centrado no bem comum das famílias, não condiz com o Estado de direito, que tem por um de seus preceitos fundamentais prezarem pelos direitos do indivíduo e do cidadão.

Frente a complexidade de tal situação, a FOKUPERS apresenta às *mitra* a necessidade de se recorrer ao sistema formal de justiça do Estado para que seus direitos sejam assegurados. Com isso, muitos dos serviços prestados pela ONG a elas tinham o objetivo de inseri-las numa nova lógica de promoção de justiça, que pode/tende a ser distinta das lógicas nas aldeias, segundo as quais as esferas da polícia e da justiça estatal são as últimas a se recorrer (Silva, 2014; Simião 2013; Undp 2013).

O objetivo da atividade de socialização era também ensiná-las — a partir do compartilhamento de concepções oficiais, baseadas na LKVD — a lidar com casos de violência baseada em gênero, não apenas quando ocorressem com elas, mas também com as mulheres de suas famílias e comunidades de origem. Elas eram, assim, instruídas como multiplicadoras de tais concepções, que tinham forte peso transformador das sociabilidades das quais poderiam originar.

Ao final daquela atividade, visando avaliar suas aprendizagens, Dr. Marino fez algumas perguntas que as *mitra* tiveram de responder:

1. Quando acontecem casos de *violensia domestika*, o que vocês têm que fazer? Queixa.
2. Pra quem? Para a Polícia.
3. Pode resolver o problema em Família? Pode ou não? Não pode.
4. Por que não? Tem que procurar a polícia. Deve-se seguir o processo legal.

É preciso levar o processo à justiça. Essa era a tarefa principal do setor e da atividade ali desenvolvida: garantir que aquelas mulheres passassem a compartilhar de concepções oficiais, legais e, modernas¹⁴, sobre os casos de *violensia domestika*.

Preparação para o julgamento: o drama

As orientações fornecidas pelo setor de Assistência Legal às *mitra* poderiam ser passadas em diferentes momentos de seu acompanhamento jurídico. Um deles, feito de forma individual, era o de preparação para o julgamento, chamado pela equipe de “drama”. O drama era uma encenação do julgamento, explicada passo a passo para uma *mitra*. Em certa ocasião, Lili e Zinha preparavam Betânia¹⁵ para seu julgamento e convidaram-me para tomar parte na atividade. O fiz e narro a experiência a seguir.

A primeira nota a ser feita, como caráter esclarecedor, é de que o caso de Betânia não havia sido enquadrado nos tipos usuais abarcados pela *violensia domestika*, pois não se tratava de uma agressão cometida no âmbito conjugal ou intrafamiliar. O conflito que desencadeou a agressão sofrida por ela iniciou-se com uma discussão que ela tivera com seu vizinho por conta de uma festa que este fizera. Devido ao alto volume em que a música foi mantida durante toda a noite, aquela senhora interpelara o vizinho (no dia seguinte) afirmando que procuraria

¹⁴ Utilizo a categoria de modernidade aqui quando me refiro à valorização das necessidades do indivíduo, da mulher agredida, especificamente, por oposição a lógicas sociais nas quais se colocaria o bem do grupo e das relações em primeiro plano.

¹⁵ Nome fictício. Todos os nomes das mulheres assistidas pela FOKUPERS serão aqui mantidos em segredo para resguardar suas identidades.

o chefe de *suku* para reportar o ocorrido, alegando que a festa e o volume da música desrespeitavam o *Tara Bandu*¹⁶ vigente ali. Como resposta, o vizinho irritado deu-lhe dois chutes, motivo que a levou a procurar a polícia.

A agressão não se caracterizava enquanto *violensia domestika* por não ter sido cometida por um membro familiar ou companheiro de Betânia em âmbito doméstico, mas ainda assim o caso foi adotado pela FOKU-PERS e aquela senhora passou a ser orientada pelo setor de Assistência Legal. Na semana do julgamento do arguido do caso, Betânia retornou ao escritório para que procedêssemos com a atividade de drama, que visava orientar-lhe as ações e as posturas que deveria adotar no tribunal.

Para que ela *aprendesse* o que deveria fazer, encenamos o julgamento com ela, dramatizamos a situação na sala de Assistência Legal. Zinha representava o defensor público do arguido, eu representava o Ministério Público e Augustina fazia o papel de juíza. Tudo era encenado de acordo com os rituais de um julgamento. Na entrada da juíza Augustina, todos nos levantávamos. Era Zinha quem orientava Betânia desde o levantar-se quando da entrada da juíza, até a requerer o direito de fala no momento em que esta a questionasse sobre quem faria a narração dos fatos. Enquanto atuava como o promotor, eu fiz a leitura da acusação.

A equipe tinha como objetivo explicar, passo a passo durante a encenação, quem era quem naquele jogo. O juiz era a figura responsável por tomar a decisão sobre o caso. O Ministério Público era quem acusava baseado na queixa prestada por ela na polícia. Era o Ministério Público o responsável por levar a questão para o juiz, cuidando do “interesse da vítima”. A defensoria pública estava lá para “defender o arguido”, dizia Zinha. O *arguido* era o vizinho, o que bateu em Betânia. E ela, por sua vez, seria referida no julgamento como a *lesada* do caso, aquela que sofreu com o ato infligido pelo vizinho.

Devemos notar que os termos utilizados em referência às partes são explicados e traduzidos pela equipe da ONG para a *mitra*. A parte *lesada* e

¹⁶ Os *Tara Bandu* são práticas rituais vigentes desde o tempo colonial português por meio dos quais um *suku* (assim como uma família ou ainda o Estado nacional) estabelece um conjunto de proibições a serem observadas pelos seus habitantes. Pensados como prática da *kultura*, recentemente tais rituais têm sido apropriados pelo Estado timorense como estratégia de governação local (Silva, 2014).

o *arguido*, ou seja, os átomos daquela lide judicial precisavam ser apresentados enquanto tais. Betânia era a lesada, e fora lesada porque numa ação de seu vizinho teve seus direitos feridos. O vizinho era o *arguido*, *arguido* porque deveria responder pela acusação de ter agredido Betânia. Nesse evento, a ONG intermediava o contato daquela senhora com esse novo léxico. Naquela explicação sobre os termos e sobre os personagens daquela cena, tudo deveria ficar bem explicado e ao mesmo tempo em que aconteciam as explicações, criava-se a narrativa sobre direitos à qual aquela *mitra* estava sendo apresentada, conhecendo, inclusive, os seus direitos que foram violados quando sofrera a agressão por parte do vizinho.

Betânia era orientada a falar de forma clara, com tom de voz firme, contando o que aconteceu no dia, como foi a festa, se o som estava muito alto; dizer o tom de cordialidade com que ela interpelara o vizinho, contar os detalhes de como o homem a agrediu e de como ela se sentiu. Era importante construir a narrativa do acontecimento para expor ao juiz, valendo-se de todos esses detalhes, inclusive do dia e da hora com precisão. Para a equipe de assistência era importante, ainda, fazer com que Betânia desse, com exatidão, informações pessoais durante o julgamento, como, por exemplo, seu nome completo, sua idade e a data em que nascera.

Esse rito era repetido duas, três vezes se fosse preciso, para assegurar que, no momento do julgamento, a *mitra* soubesse exatamente o que e como dizer perante o juiz. Sua postura era treinada e, de certo modo, até construída para se adequar ao universo legal no qual ela seria inserida a partir daquele momento. Ao mesmo tempo ela aprendia o léxico categorial daquele sistema (para entender o universo no qual estava inserindo-se) e a forma que deveria atuar juntamente da postura que deveria adotar.

A explicação dos termos empregados naquela linguagem jurídica, com os quais se referiam às partes conflitantes e aos operadores do direito envolvidos, é interessante para ser pensada enquanto atividade pedagógica na qual os termos necessitam ser explicados e traduzidos para a *mitra* Betânia e para as demais que eram alvo das mesmas orientações. Tudo aquilo ia sendo verbalizado e transposto para ela, num esforço composto por pedagogias jurídicas, no qual os sentidos do direito positivo iam sendo mediados pela equipe do setor de Assistência Legal.

Com seus discursos de defesa da legalidade e de recurso à justiça do Estado, a FOKUPERS buscava reorientar as condutas e as formas de ser e de estar no mundo daquelas mulheres. Tais esforços pedagógico-jurídicos, materializados nas atividades de socialização e de drama, pareciam instruir indivíduos que deveriam entender e conhecer os seus direitos; sujeitos conscientes sobre eles e que estão aptos a recorrerem às esferas do Estado para garantir não só o exercício destes, mas também sua reparação quando forem violados. Essas atividades práticas nas quais se transpunham esses valores e ideias para as *mitra* não eram os únicos momentos nos quais circulavam concepções modernas sobre direitos, sobre o recurso à lei e à justiça do Estado. As rotinas e as interações cotidianas mais simples entre a equipe da FOKUPERS e as *mitra* eram permeadas por esses sentidos.

Como mencionado na sessão de apresentação da FOKUPERS e da “Uma Mahon”, as *mitra* que lá são abrigadas se encaixam num grupo com duas características marcantes: mulheres que não têm a quem recorrer diante da situação de agressão, ou seja, não têm apoio por terem feito a denúncia contra seus parceiros/agressores; e/ou têm sua segurança posta em risco por terem efetuado uma denúncia na polícia. Uma vez integrada à vida no abrigo, uma *mitra* não está autorizada a deixá-lo no momento em que decidir, ela passa então por uma série de procedimentos para a *cura dos traumas* e para orientação jurídica sobre seu caso. Neste ínterim, seu acesso por parte dos familiares passa a ser regulado pela organização. Este é um fator muito relevante: o abrigo concedido pela FOKUPERS às mulheres assegura o afastamento delas de seus grupos de imediata convivência, isto é, de seus maridos e familiares.

Este afastamento é uma das consequências do recurso à LKVD e ao suporte da FOKUPERS. Ele gera algumas tensões e conflitos que, por mais interessantes do ponto de vista analítico e antropológico, não podem ser explorados de forma muito detida ou detalhada neste texto. Destes conflitos deve-se extrair, entretanto, a noção de que a FOKUPERS ao abrigar as *mitra* e reorientar suas relações com suas famílias, desempenha um papel chave na produção de subjetivações para aquelas mulheres, o que é particularmente interessante nesta discussão, para pensarmos o campo de influência desempenhado por tal ONG. Tomemos um caso como exemplo.

O tio, a mãe e uma jovem *mitra*

Certo dia pela manhã, chegaram à sede da FOKUPERS um senhor e uma senhora acompanhados de dois jovens rapazes. Aquelas pessoas estavam lá para visitar uma parenta que havia sido abrigada na “Uma Mahon” após ter denunciado seu pai que a abusara sexualmente. Aquele se configurava um ato passível de enquadramento nos termos da LKVD na medida em que o ato fora praticado pelo pai da jovem, que por sinal era menor de idade.

Aquela família viera de Lospalos, um subdistrito de Lautém, na ponta leste do país. Eles aguardavam pela moça que estava sendo trazida da “Uma Mahon”, sentados na varanda que dividia a sala de triagem e o escritório do setor de Assistência Legal. Tomavam café quando a jovem chegou na van de vidros escuros, dirigida por Chico, o mais velho dos motoristas da FOKUPERS. Enquanto ficaram a sós para conversar, ali mesmo na varanda, eu e os demais membros da equipe seguíamos com nossas rotinas.

Um dos motivos que levou aquela família ao escritório para ver a jovem foi sua tentativa de fazê-la retirar a queixa, prestada contra o pai. A solicitação do tio e da mãe era para que ela desse algum jeito de impedir que o pai fosse de vez para a cadeia. O homem já aguardava o julgamento em reclusão e é de comum reconhecimento em Timor-Leste que os casos de violência sexual são, dentre os crimes de violência baseada em gênero, os que mais condenam pessoas à prisão. Essa era a preocupação daquela família, a alta probabilidade de o pai da moça ser condenado de vez à prisão.

Preocupados com a situação do homem preso, o tio e a mãe da moça recorriam em nome dos irmãos menores daquela jovem. Eles pediram para que ela retirasse o que havia dito, mudasse seu depoimento e dissesse que o pai não tinha feito o que ela o acusara de fazer quando registrou a denúncia. A visita tinha como caráter central o apelo para que a jovem pensasse, principalmente, em sua mãe e nos irmãos menores que passariam ainda mais dificuldades caso seu pai fosse de vez para a cadeia.

Aqueles familiares não estavam ali para prestar apoio à moça ou para reconhecer suas necessidades individuais de reparação e justiça, como fazia a FOKUPERS. Tratava-se de uma demanda para que a jovem

reconhecesse a importância do pai, e evitasse mandá-lo para a cadeia. Caso a moça não reconsiderasse aquela denúncia e mantivesse seu discurso, a situação daquele homem e da família da jovem se complicaria. Uma situação delicada construía-se.

Aquele pedido estava fora das possibilidades daquela moça, uma vez que os crimes de violência tanto doméstica quanto sexual não possibilitam que as queixas sejam retiradas. Uma pessoa que tenha sofrido *violência doméstica* ou sexual fica impossibilitada de retirar sua queixa uma vez que ela tenha sido registrada e enviada ao Ministério Público. Sobre a mudança de depoimento, essa seria uma manobra complicada e a FOKUPERS certamente não aconselharia a moça a fazê-lo.

Havia diferentes sensibilidades em jogo naquela situação. Para os familiares daquela jovem não parecia estar em primeiro plano as ofensas pessoais/individuais que ela poderia ter tido com o abuso cometido pelo pai. A demanda de seu tio era para que os demais familiares não fossem prejudicados caso seu irmão fosse condenado à prisão. Aquelas pessoas, que solicitavam da jovem uma diferente postura dimensionavam e tencionavam outros aspectos daquela situação, que eram entendidos como problemas tão graves quanto o assédio sofrido pela jovem. Preocupava-lhes muito que o homem daquela família fosse condenado a passar o resto de seus dias na prisão.

Outra perspectiva desta situação é a de que, mais do que um embate intrafamiliar, estava posto um embate entre o que a família esperava enquanto postura da jovem e o que esta estava sendo orientada a fazer pela FOKUPERS. Guiomar, membro da equipe do abrigo, conta que a moça voltou bastante cabisbaixa para a “Uma Mahon” naquele dia. Ela conversou com a jovem a fim de entender o motivo de sua tristeza. Ao questioná-la sobre o ocorrido a moça lhe contou do pedido de seu tio e sua mãe, que havia lhe deixado muito confusa e com sentimento de culpa por se ver naquela situação. O conflito era inegável. Guiomar manteve-se firme na orientação legal para que a jovem lidasse com a situação: seguir com o processo, não alterar seu testemunho e dizer a verdade para o juiz. Este procedimento parecia-lhe o certo a se fazer.

O dilema enfrentado pela moça é algo bastante sério e é apenas um dos quais as mulheres, ao tornarem-se *mitra* da FOKUPERS, podem estar expostas, uma vez que se envolvam na judicialização de seus

casos, sejam eles de violência sexual ou doméstica¹⁷. Para aquela jovem, seguir com o caso, com a acusação e reafirmar seu testemunho significava lidar com a responsabilização pela prisão do pai e com toda a sorte de reações da família após o seu retorno para casa.¹⁸

Era de constrangimentos como esse que a FOKUPERS tentava “livrar” as *mitra* ao limitarem seu contato com a família enquanto elas estivessem na “Uma Mahon”. Pressões como aquela feita pelo tio e pela mãe da jovem de Lospalos têm de ser evitadas pela equipe da ONG para garantir que não se interfira nos procedimentos de orientação e de atendimento direcionados as *mitra*. Expor as mulheres abrigadas àquele tipo de situação poderia ser desencorajador para que elas seguissem adiante com seus testemunhos, com suas causas e, muito importante, com o exercício de seus direitos. Por isso, na concepção da organização, “cercar” as *mitra* de proteção e fornecer tudo que elas precisassem para seguir com os processos legais era parte fundamental na promoção do combate à *violensia domestika* e para a garantia dos direitos daquelas mulheres.

É importante perceber que a instrução das *mitra* sobre as posturas e sobre as sociabilidades pautadas segundo os valores das instituições judiciais, de fato não se limitava às atividades em que se transmitiam pedagogicamente os saberes sobre direitos, sobre as leis e códigos da justiça do Estado. Nas relações cotidianas estabelecidas entre a equipe ONG e as *mitra*, esses fatores faziam-se presentes e desempenhavam importante papel. Neste caso, a orientação para a continuidade de uma conduta alinhada aos preponderantes do direito foi um recurso fundamental ao qual se recorreu para influenciar a personalidade e a conduta

¹⁷ Um conjunto de situações deste tipo foram narradas em outro trabalho (Santos Filho, 2016). Nelas a delicada situação das *mitra*, permite refletir alguns dos impactos de se judicializar (Rifhotis, 2008, 2014) tais casos, principalmente no que diz respeito aos impactos sofridos pelas mulheres em tais situações e no quanto suas vidas podem ser afetadas ao recorrerem a formas judiciais de resolução deste tipo de conflito.

¹⁸ Na FOKUPERS sabia-se bem disso. Uma das jovens que trabalhava no staff da “Uma Mahon” foi abusada sexualmente quando mais jovem pelo pai e trazida para a ONG. Ao final do processo, com a prisão de seu pai, a jovem não foi recebida de volta pela família. Casos assim eram de conhecimento da equipe, inclusive os que diziam respeito a abandonos em resposta às denúncias de violência doméstica. Conheci alguns, tanto nas atividades de rotina na FOKUPERS quanto em outros diálogos com autoridades em diferentes lugares no país durante a pesquisa. Esse tipo de situação já preocupava atores do campo em 2003, como nota Simião (2015: 215-271) e mobilizava distintas economias morais nos discursos acerca da judicialização de situações de violências baseadas em gênero.

da jovem *mitra*. Efeitos de subjetivação são produzidos aí uma vez que, diante do dilema da moça, a FOKUPERS mantém uma postura de guia ou de tutora que orienta a *mitra* no caminho que considera ser o mais adequado e espera que ela o siga, construindo assim novas formas de agir e de ser naquele contexto.

Para além do período em que uma *mitra* encontrava-se sob os cuidados daquela organização, outras possibilidades de se perceber como a FOKUPERS — baseada nos discursos de exercício de direitos, de defesa dos direitos humanos das mulheres e em defesa pelas instituições jurídicas do Estado — interagia de forma pedagógica com as *mitra*, podem ser reconhecidas nos processos de saída delas do abrigo.

Reintegração para a família

De acordo com a ética da FOKUPERS, para que as *mitra* retornem para casa deve ser feita a *reintegração para a família*, procedimento que envolve diversos serviços de mediação e de diálogo para garantir que os direitos delas não serão violados e que elas não serão vítimas de outras formas de violência ou perseguições ao retornar para o convívio com sua família e a comunidade. Para a FOKUPERS é preciso garantir que a *mitra* será devolvida à sua casa com a estrutura adequada e que, caso voltem a ocorrer agressões contra ela, tanto a família quanto a comunidade e ela mesma saibam responder da forma adequada àquele tipo de situação, ou seja, através da justiça formal, acessando os mecanismos adequados para isso: a polícia e as autoridades locais. Isso porque, para garantir a segurança da mulher assistida pela ONG após sua saída da “Uma Mahon”, era fundamental que se construísse uma rede de diálogos e intermédios, além de se obterem os pareceres adequados. Isso era praxe para evitar que ocorressem novas agressões ou violências contra as *mitra*. Vejamos os procedimentos para que as *mitra* fossem autorizadas a deixar a “Uma Mahon”.

A saída das *mitra* do abrigo era fruto de um melindroso processo que agrega uma pedagogia de sentidos modernos através de uma rotina de atividades que atribui novos significados às suas próprias experiências.

Primeiramente era necessário o tratamento dos traumas causados pela violência sofrida. Entre os traumas estariam o medo, a sensação de impotência, baixa autoestima, entre outros efeitos, sendo todas essas consequências das agressões sofridas. Devido às limitações do presente trabalho, não poderei me estender na descrição desta etapa, mas em síntese, o objetivo era de dar escuta às mulheres e orientá-las sobre como deveriam encarar aquelas situações para que se fortalecessem frente as *violensias* às quais foram expostas, se colocando enquanto *sobreviventes* diante das adversidades vividas.

A confiança de uma mulher, para que ela retornasse para casa após deixar o abrigo, deveria ser restaurada. Para isso era preciso garantir sua segurança naquele ambiente, o que era feito ao serem acionados os maridos, as famílias e as lideranças locais das. Primeiro, se fosse da vontade da *mitra* continuar com o marido e retornar ao lar conjugal era preciso chamar as famílias para um encontro no qual se discutiria a agressão sofrida pela mulher, a importância de não se utilizar de *violensia* para resolver os problemas e de como era preciso se comunicar sem recorrer às agressões quando houvesse problemas. Os maridos agressores deveriam ouvir da equipe como resolver os conflitos domésticos sem usar de agressão, comunicando-se bem e evitando o uso da força. Também lhes eram passadas noções sobre como é prejudicial aos direitos das mulheres viver com agressões físicas ou verbais, criando (ou pretendendo se criar) neles novos entendimentos sobre o uso que fazem da força física contra suas mulheres. Os maridos e as famílias precisavam sentar e conversar, junto da *mitra* e de representantes do setor de Assistência Legal e de Apoio às Vítimas, sobre esses assuntos para que se estabelecesse a paz e se garantisse que não haveria nenhum tipo de perseguição ou retaliação por parte da família contra a mulher por ela ter procurado a justiça.

Passado esse encontro, os chefes de aldeia e *suku* ou membros do conselho de *suku*, um representante do comando local de polícia e alguém da Igreja deveriam reunir-se, também junto da família e do *staff* da ONG, para que fossem todos alertados da situação e para que tomassem ciência do que havia acontecido à mulher agredida. Nesse espaço de mediação o *staff* da FOKUPERS lhes orientaria sobre como lidar com o caso da *mitra* em particular e com os demais casos de *violensia domestika*

ou sexual que acontecessem em suas comunidades. A partir desse encontro é que se construiria o lugar adequado e com segurança garantida para aquelas mulheres, pois assegurava que todos estariam cientes da *violensia* sofrida por ela, do encaminhamento jurídico dado ao caso e dos procedimentos entendidos como adequados para se lidar com casos como aquele. Aqui se garantiria que, além da família não perseguir ou culpar a mulher que efetuara a denúncia, a comunidade também não o faria, já que a autoridade local estaria devidamente instruída.

Todos esses atores a serem mobilizados tinham de estar aptos a resolver, da maneira adequada, os casos de *violensia domestika*, respeitando a mulher que sofrera a agressão e seus direitos. Aquelas pessoas deveriam entender, primeiramente, o direito da mulher em não ser agredida, depois, seu direito em procurar a justiça do Estado em caso de reincidência. Deveriam também entender seu dever de denunciar casos de *violensia domestika*, que era um crime público, o que lhes atribuía a responsabilidade de denunciar ou de encorajar as mulheres a fazê-lo. Uma vez explicados os termos estava feito um compromisso entre os membros da equipe da FOKUPERS e os agentes com quem estabeleciam aquela mediação. Ali se garantia o reconhecimento, por parte das pessoas das comunidades, de todo o léxico jurídico sobre direitos, justiça, sobre formas de *violensia* e, enfim, sobre os sentidos oficiais que deveriam ser transpostos para garantirem a segurança das *mitra* ao retornarem para casa.

As duas últimas instâncias que atestavam a segurança da mulher em deixar a “Uma Mahon” e retornar para casa eram a própria FOKUPERS e o Ministério Público. Para este último era fundamental que o processo judicial estivesse em curso e que a *mitra* estivesse em segurança para sair de vez do abrigo, e era a FOKUPERS a responsável por dar a anuência de que ela se encontrava em tal situação. A ONG dava a autorização após cumprir todo o protocolo de mediações com a família da *mitra* e com representantes de sua comunidade. Ao sentir que a mulher não corria riscos, que a paz entre ela e seu marido estivesse estabelecida, o que era possível após todas as etapas de trabalho com a *mitra*, a ONG permitia que ela deixasse o abrigo. O Ministério Público, ao ser sinalizado pela FOKUPERS, dava o parecer favorável à saída da *mitra* da “Uma Mahon”. Apenas tendo sido cumpridos todos esses

procedimentos estaria finalizado o processo de “reintegração para a família”, tão caro para aquela organização¹⁹.

Em síntese sobre todo esse processo de reintegração das *mitra* às suas famílias, deve-se entender que essas mediações deveriam assegurar que elas tivessem sido curadas dos traumas causados pelas violências sofridas e que os lugares para os quais elas estariam voltando não lhes oferecia nenhum risco.

Quando conversei com a diretora da “Uma Mahon”, sobre a saída das *mitra* do abrigo, me chamou a atenção o quão longo todo o processo parecia ser. Ela me explicou que isso pode não levar muito tempo, tudo dependeria da situação da mulher, do quão traumatizada ela ficou com a agressão e dos riscos que corre caso sua situação com o marido e sua família seja crítica. Era possível, por exemplo, que uma *mitra* fosse para o abrigo “no calor do momento” da briga, como definido por Dr. Marino, e depois de alguns dias quisesse sair de lá. Aí seriam acionadas todas as redes para que ela fosse reintegrada à sua família enquanto o processo ainda corria na justiça e ela continuasse recebendo as orientações do setor de Assistência Legal, como as que eram dadas na preparação para o julgamento e nas atividades de socialização.²⁰

Esse distanciamento e tudo mais que era decorrente dele era um dos pressupostos para garantir a segurança, a cura dos traumas e a capacitação adequada para que a *mitra* entendesse a linguagem do processo judicial no qual se inseria. O distanciamento também era fundamental, por exemplo, para que aquelas *mitra* fossem orientadas sobre a importância de se valerem do direito que lhes cabia em utilizar a justiça formal e procurar a polícia ou o chefe de *suku* para reportarem seus casos, não os deixando como um “assunto privado”²¹. As mulheres assistidas pela FOKUPERS eram, assim, orientadas e “construídas” enquanto projetos

¹⁹ O que é em si um processo contínuo de acompanhamento posterior pela ONG, que faz visitas periódicas para saber como está a mulher, como tem sido sua relação com o marido (caso estejam juntos) e com sua família.

²⁰ Nos atendo à descrição desta atividade em particular (narrada na página 8), é importante lembrar que parte do público que lá estava, era composto por mulheres que não estavam mais abrigadas na Uma Mahon.

²¹ *Private matter* como se referem nos relatórios (Fokupers, 2012a, 2012b) já é em si uma categoria moderna que pressupõe a separação entre uma esfera pública e privada.

de sujeitos modernos, *sujeitas* de si, portadoras de direitos, que deveriam ser tratadas e reconhecidas em suas individualidades.

Certamente o processo judicial não era o único no qual a *mitra* se inseria, tratava-se também de um processo modernizador de suas condutas. As atividades nas quais as *mitra* eram envolvidas eram marcadas por uma transposição de sentidos modernos, o que se dava através de pedagogias específicas contidas na rotina da organização. Durante o período em que elas estavam resguardadas do convívio familiar na “Uma Mahon”, tanto nas sessões de discussão e nas rodas em que as mulheres contavam suas experiências e casos, nas atividades instrutivas guiadas pelo setor de Assistência Legal sobre o processo judicial e sobre a obrigação de se levarem os casos de *violensia domestika* e sexual para a polícia, assim como no encorajamento que o setor de Assistência às Vítimas prestava para que as mulheres seguissem com o caso na justiça, se inseriam, ou melhor, se transpunham para aquelas mulheres os valores e concepções que deveriam orientar sujeitos mais ou menos modernos, conscientes sobre as leis e sua aplicação (particularmente a LKVD), sobre os seus direitos e individualidades e ainda sobre a centralidade de se recorrer às instituições do Estado, distanciando-se das lógicas de sociabilidades estabelecidas nas aldeias.

Assim como trabalhava-se nas *mitra* a construção de entendimentos modernos acerca das agressões que elas haviam sofrido, também se buscava alterar condutas e concepções do marido agressor, dos familiares próximos e de representantes das comunidades das quais vinham aquelas mulheres. Ampliava-se assim, a influência desempenhada pela ONG na produção das individualidades daquelas mulheres. Conforme abordado nos procedimentos de reintegração das *mitra* para suas famílias, os familiares delas e seus maridos deveriam também ser “instruídos” de acordo com os reconhecimentos modernos sobre individualidades, direitos das mulheres, da existência de um campo legal que passava a administrar aquele tipo relação, da aplicação da LKVD, dos efeitos negativos que a *violensia domestika* causava nas mulheres, da importância de não se utilizar de *violensia* para se resolverem os problemas domésticos e da necessidade de se comunicar bem, isto é, sem recorrer a agressões físicas ou verbais. Várias das concepções envolvidas nas categorias que qualificam o uso da força como atitudes

inadequadas, ou a condenação do não reconhecimento dos direitos das mulheres dão o tom do quanto está em curso um processo de modernização de sujeitos e de suas condutas.

Não se reuniam os parentes nas atividades de reintegração das *mitra* envolvidas em casos de *violensia domestika* para que fossem ouvidas ambas as partes da história e para que se chegasse a bom termo sobre o conflito entre o casal, menos ainda para que fossem feitas as compensações materiais e simbólicas adequadas que poderiam, por sua vez, fazer todo sentido nos espaços de resolução de conflitos na “justiça tradicional”. Os familiares e líderes comunitários eram chamados para que a FOKUPERS e sua equipe empreendesse essa transposição de sentidos e reconhecimentos modernos sobre as formas de *violensia* que atingem as mulheres e seus direitos em particular.

Tudo estava mobilizado, na postura adotada pela FOKUPERS, para garantir que a LKVD fosse aplicada, que as *mitra* assistidas por ela exercessem seu direito de seguir com o processo judicial, que essas mesmas *mitra* não sofressem nenhuma retaliação por terem iniciado todo o processo, para que os familiares e os líderes comunitários fossem instruídos sobre os procedimentos adequados para tratar da *violensia domestika* e sexual, que o casal — caso decidisse permanecer junto — aprendesse a não recorrer ao uso da força para resolver seus conflitos e para que se reconhecessem aquelas mulheres enquanto pessoas portadoras de direitos. Essas práticas que se dirigiam as *mitra*, aos seus maridos agressores, aos seus familiares e aos líderes comunitários tinham como pressuposto o isolamento temporário daquelas mulheres de todo esse conjunto de atores que a cercavam em seus grupos de sociabilidades locais. Apenas a partir disso é que elas poderiam ser curadas dos traumas, fortalecidas, instruídas e construir relações “saúdáveis” com seus parceiros, relações em que não se recorriam ao uso da força nem à *violensia domestika*.

Práticas de mediação, formas de transposição da modernidade

Em pesquisas desenvolvidas no Timor-Leste contemporâneo, Kelly Silva (2014: 124) tem notado como certas práticas de governo como o “*Tara Bandu*”²², têm colaborado para a “transposição e internalização de práticas e projetos modernos de organização social e subjetivação”, que teriam como objetivo criar condutas baseadas no igualitarismo, no valor pelo trabalho e no disciplinamento de corpos, entre outros efeitos. Analisando a aplicação dessas proibições no distrito de Ermera, a autora percebe como esses esforços de governo pretendem operar com a “domesticação e o controle das condutas individuais e coletivas” (Idem, 2014: 143).

O que a autora tenta demonstrar é como se tem produzido, ou como se visa produzir a transformação de condutas a partir de sua readequação de acordo com valores baseados em lógicas modernas de acumulação e a “adequada” aplicação de recursos obtidos através do trabalho em instituições civilizatórias como a escola²³. Essas táticas regulatórias põem em curso objetivos que visam inserir, na construção das pessoas e de suas agências, pressupostos de ideologias modernas, contribuindo para a transposição da modernidade.

Em outro trabalho, Silva (2015) também reflete sobre como é possível perceber a transposição de ideias-valores modernos em Timor-Leste (a partir de outros esforços) que também têm como objetivo permitir, além da acumulação de capital, a aplicação de recursos econômicos em outras esferas e instituições, que não as práticas relacionadas às socialidades locais da *kultura*.

Considerando as ações de combate à *violensia domestika* também enquanto práticas de governo, tais quais o *Tara Bandu*, e dialogando com Silva (2014 e 2015) é possível reconhecer significativa contribuição da FOKUPERS na construção da subjetivação das *mitra* através do acesso ao sistema de justiça. Com seus discursos de defesa da LKVD

²² Vide nota 16.

²³ Um dos argumentos que defendem a aplicação dos *Tara Bandu* é de que, ao destinarem menos recursos econômicos para práticas rituais, as pessoas teriam dinheiro para colocar os filhos na escola, por exemplo.

e de recurso à justiça do Estado, a ONG busca reorientar as condutas e as formas de ser e estar no mundo das mulheres às quais oferece assistência, por meio daquilo que se pode reconhecer enquanto pedagogias jurídicas. Tais esforços pedagógicos, materializados nas atividades de socialização e de drama — além do que vimos a partir das interações cotidianas relatadas aqui — buscam instruir mulheres que entendem e conhecem os seus direitos, que são conscientes sobre eles e que estão aptas a recorrerem às esferas do Estado para garanti-los. Mais que isso, constrói-se sujeitos que reconhecem pressupostos legais e judiciais, fundamentados no direito positivo e nas instituições do Estado.

Em sua atuação mediadora a FOKUPERS busca criar e orientar condutas de sujeitas que recorram à justiça do Estado para resolver os casos de *violensia domestika*, pois, uma vez que tal forma de *violensia* é tida como grave violação dos direitos humanos, ela deve ser tratada na esfera judicial, entendida como aquela que de fato reconhecerá os direitos das mulheres, o que não ocorrerá em outros espaços para resolução de conflitos, como é ensinado às *mitra* nas atividades de socialização. Essas pedagogias jurídicas se mostram transpositoras ou mediadoras de sentidos modernos, e ainda civilizatórias (Elias, 1994), na medida em que reafirmam a entrega ao Estado da função de proteção das *mitra*, de seus interesses e de seus direitos.

Esse potencial reorientador é ainda adensado pelas instruções que as *mitra* recebem para incentivarem outras mulheres a fazerem o mesmo em suas comunidades quando vivenciarem *violensia domestika*. A ONG indica que aquele método que está sendo utilizado para resolverem seus casos de *violensia domestika* é o mesmo que deve ser aplicado a todos os conflitos que se configuram enquanto *violensia domestika*: padronizando as significações atribuídas aos atos entendidos como tais e o acesso à justiça para resolvê-los.

É interessante perceber tais práticas de orientação da FOKUPERS, que têm caráter pedagógico-jurídico, como medidas que viabilizam processos onde se cria a primazia pelos recursos do direito positivo frente às formas locais de mediação de conflitos, indicando processos de transposição da modernidade (Silva, 2014). As *mitra* aprendem como se comportarem em novos cenários político-jurídicos, a medida que correspondem às expectativas modernas de agência, encenando papéis sociais adequados às

novas lógicas de resolução de conflito. Nesse sentido, pode-se falar sobre como o acesso aos direitos garantidos pelo Estado, demandam “conhecimento”, o que a FOKUPERS visa fornecer às *mitra* em suas atividades. De certo modo, seria possível dizer ainda que a FOKUPERS não apenas propunha pedagogias jurídicas para ensinar formas de agência, mas dava insumos para um exercício de cidadania para suas *mitra* à medida que lhes apresenta técnicas e táticas que garantem o acionamento de seus direitos — que se fazem novos naquele contexto — e de novas formas de equacionar os conflitos que eventualmente lhe causem ofensas/insultos morais a serem reparados (Oliveira, 2008).

Pode-se perceber como tais ideias sobre transposição têm se dado na medida em que tentam se inserir nas pessoas daquele contexto formas de reconhecimento e de condutas mais ou menos centradas nas ideias de individualidades e de respeito aos direitos humanos (principalmente os das mulheres), assumindo a existência de uma esfera individual, onde esse indivíduo seja portador de direitos inerentes e inalienáveis. Ideias como essas são relativamente recentes e, especificamente em Timor-Leste, muito tem se discutido a esse respeito, principalmente considerando que a noção de pessoa é construída de forma relacional, na qual a dívida-dávica tem valor estruturante (Silva e Simião, 2016).

Ao defender que suas *mitra* recorram aos preponderantes do direito positivo, a mecanismos como a LKVD (para resolverem casos de *violensia domestika*), a buscarem por justiça na arena do Estado, a levarem seus casos a diante durante todo o processo judicial, exercendo assim seus direitos e buscando pela reparação daqueles que foram feridos — e ainda orientem as pessoas em suas comunidades a fazerem o mesmo — pode-se afirmar que a FOKUPERS coloca em prática, recursos modernizadores de sujeitos, condutas, e concepções, colaborando para a transposição da modernidade na medida em que visam afastar as pessoas de outras possibilidades de resolução de conflitos e disputas que escapem aos preponderantes legais, jurídicos e judicializantes (Rifiotis, 2008, 2014).

Considerações finais

Ao longo deste texto discutiu-se um conjunto de práticas da FOKUPERS, ONG leste-timorense envolvida com o combate à *violensia domestika*. Desse conjunto de ações desenvolvidas por tal organização, destacaram-se os procedimentos de orientação jurídica que são desenvolvidos para e com as *mitra* tanto dentro quanto fora da “Uma Mahon”, abrigo para o qual são levadas as mulheres agredidas e que precisam se afastar de suas famílias e de seus agressores. A esse respeito, discutiu-se sobre como as atividades visam reorientar práticas e modos de ver, ser e estar no mundo das *mitra*, a partir, principalmente, da primazia pelo recurso ao direito positivo frente às possibilidades de resolução de conflitos desenvolvidas nas aldeias e comunidades pelo interior do país, chamadas de *justiça tradicional* ou da *kultura*. Aqui o Estado e seus instrumentos ganham espaço privilegiado na resolução de disputas, operando de acordo com valores individualistas, de respeito aos direitos do indivíduo. Não se limitando a este recurso, as orientações dadas pela FOKUPERS às *mitra*, iam no sentido de ensinar o funcionamento, os preponderantes e toda a linguagem de direitos que norteavam os interesses constitutivos de projetos de sujeitos e de sociedade, compreendidos pela ONG.

Relacionei as práticas desenvolvidas pela organização a um contexto mais amplo de modernização de ações e de sujeitos. Argumentei que as atividades desenvolvidas pela ONG podem ser vistas enquanto processos de transposição da modernidade (Silva, 2014, 2015) à medida que buscam inserir nas pessoas envolvidas em sua rotina, formas de individuação e subjetivação característicos de contextos modernos de sociabilidades, nos quais se lida com maior facilidade com noções como direitos individuais e inalienáveis. É em torno dessa discussão de direitos que muitas das atividades da FOKUPERS se mostram enquanto possibilidades de transposição da modernidade. Uma última característica a ser ressaltada diz respeito à defesa das instituições do Estado enquanto formas de governo e de produção de subjetivação também defendidas pela FOKUPERS.

Por último é possível notar como essa organização busca produzir o enraizamento dessas concepções jurídicas a serviço da garantia de

respeito aos direitos humanos das mulheres no contexto social mais amplo. Apesar de lidar diretamente com as *mitra* a quem atende, ao instruí-las enquanto multiplicadoras, e ao lidar com seus familiares e representantes comunitários, a ONG expande seu campo de mediação de sentidos, colaborando para que tais concepções modernas tenham ainda mais capilaridade. Deste modo, nas atividades de reintegração das *mitra* para suas famílias, estas passam por variados processos que reorientaram suas posturas e visões sobre seus próprios direitos e sobre os direitos das mulheres de suas comunidades.

Naturalmente, este processo envolve contradições e dilemas complexos, que ainda demandam abordagem mais detalhada. O perfil das mulheres abrigadas, por exemplo, e o tipo de relação que elas têm com suas comunidades de origem não puderam aqui ser abordadas, e são elementos importante para se compreender o potencial de práticas como estas promoverem transformações mais amplas na forma como socialidades locais significam a *violensia domestika* em Timor-Leste. Da mesma forma, a ação da FOKPERS se insere em uma rede de outros atores institucionais que opera, em muitos sentidos, mediações entre o sistema legal e as autoridades locais timorenses (chefes de aldeia e de *suku*).²⁴ Fica aqui, contudo, o registro etnográfico de parte importante de um processo, ainda em curso, de implantação local de uma agenda de valores pensada e praticada globalmente que envolve a defesa dos direitos humanos, em especial os das mulheres.

²⁴ Alguns desses elementos são analisados em trabalho anterior (Santos Filho, 2016).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASIA FOUNDATION. 'Ami Sei Vitima Beibeik': *Looking to the Needs of Domestic Violence Victims*. 2012.
- BA FUTURU. Media Release: *NGO Ba Futuru launches new fetu fantastiku short film*, 2013. Disponível em: <http://bafuturu.org/publications/Guide_Post_Article_-_Feto_Fantastiku_launch.pdf>. Acesso em 21/07/2016>.
- BROCHADO, Mariá. Pedagogia jurídica para o cidadão: formação da consciência jurídica a partir de uma compreensão ética do direito. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, n. 48, p. 159-188. 2006.
- DEBERT, Guita Grin; OLIVEIRA, Marcella Beraldo. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a 'violência doméstica'. *Cadernos Pagu*, v. 29, p. 305-337, jul./dez. 2007.
- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Jorge Zahar. Rio de Janeiro. 1993.
- _____. *A sociedade dos indivíduos*. Jorge Zahar. Rio de Janeiro. 1994.
- FOKUPERS. *Domestic Violence: When my Home is no Longer a Safe Place for me*. 2012a.
- _____. *Bride Price and Domestic Violence in Timor-Leste: A Comparative Study of Married-In and Married-Out Cultures in Four Districts*. 2012b.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.
- HUNT, Janet. Building a New Civil Society: NGOs in East Timor. *New Community Quarterly*, v. 2, n. 1, 2004.
- JANNISA, Gudmund. Towards a Civil Society: the Long and Arduous Struggle of East Timor. Apresentado no seminário *East Timor: nationbuilding in the 21st Century*. Utrikespolitiska Institutet. The Swedish Institute of International Affairs. Estocolomo, 21 de maio, 2002.

JSMP. *Law Agains Domestic Violence: Obstacles to Implementation Three Years on*. 2013.

LEITE, Maria Cecília L. *Decisões pedagógicas e inovações no ensino jurídico*. 2003. 386f. Tese (Doutorado em Educação) — Faculdade de Educação — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

OLIVEIRA, Luis Roberto Cardoso de. Existe violência sem agressão moral? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, n. 67, jun. 2008.

RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. *Kátalysis*, Florianópolis, v. 2, n. 2, 2008.

_____. Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil: configurações de sujeito. *Revista de antropologia USP*, São Paulo, v. 57, n. 1, 2014.

SANTOS FILHO, Miguel Antonio dos. *A conformação de uma sociedade civil e a consolidação da Violensia Domestika: faces da transposição da modernidade em Timor-Leste*. 2016. 161f., il. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) — Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

SILVA, Kelly. O Governo da e pela Kultura: complexos locais de governança na formação do Estado em Timor-Leste. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, v. 104, 2014. p. 123-150.

SILVA, Kelly Cristiane da. 2015. *Administrando pessoas, recursos e rituais. Pedagogia econômica como tática de governo em Timor-Leste*.

_____; SIMIÃO, Daniel. Coping with ‘Traditions’: The analysis of East-Timorese Nation Building from the Persective of a Certain Anthropology Made in Brazil. *Vibrant*, 9.1. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/vb/v9n1/13.pdf> Acesso em: 03 ago. 2016.

_____. Person as Debt: Personhood, Social Networks and the Role of Debt in East Timor. Apresentação oral no 14th EASA Biennial Conference. Milão, 2016.

SIMIÃO, Daniel Schroeter. *As donas da palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor Leste*. Brasília: UnB, 2015.

_____. Sensibilidade jurídica e respeito às diferenças: cultura, controle e negociação de sentidos em práticas judiciais no Brasil e em Timor-Leste. *Anuário Antropológico*, v. 39, p. 237-260. 2014.

TIMOR-LESTE. *Lei Kontra Violensia Domestika*, 7 jul. 2010.

